

**CONTRATO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA
E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO
DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

PRIMEIRO: **Portos dos Açores, S.A.**, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico geral@portosdosacores.pt, pessoa coletiva n.º 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de 40.238.700,00€, neste ato devidamente representada por Rui Filipe da Silva Pereira da Terra, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea b) dos seus Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, doravante também designada por “Primeiro Outorgante”;

E

SEGUNDO: As sociedades **ETERMAR – Engenharia e Construção, SA**, com sede na Estrada da Graça, nº 38, 2910-520, Setúbal, NIPC nº 500101531, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, titular do alvará de construção nº 99-PUB e com o capital social de 25.000.000,00€, **TECNOVIA Açores – Sociedade de Empreitadas, SA**, com sede na Estrada Regional 3-1ª, 57, 9600-102, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, NIPC 512047235, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, titular do alvará de construção nº 29814-PIB e com o capital social de 25.000.000,00€, **MARQUES, SA**, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 4, 9600-049, Pico da Pedra, Ribeira Grande, NIPC 512005761, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, titular do alvará de construção nº 1747-PUB e com o capital social de 5.500.000,00€, e **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA**, com sede no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265, Porto Salvo, NIPC 500097488, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, titular do alvará de construção nº 24-PUB e com o capital social de 280.000.000,00€, representadas, respectivamente por Álvaro José Gonçalves Mendes, NIF [REDACTED], na qualidade de Procurador, Francisco Sebastião Rodrigues Morais, NIF [REDACTED], na qualidade de Procurador, Duarte Miguel Brito Barros, NIF [REDACTED], na qualidade de Procurador, e Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, NIF [REDACTED], na qualidade de Procurador, todos com poderes bastantes para outorgar em nome das suas representadas, conforme documentos apresentados e que ficam arquivados no respetivo processo –, que constituíram o consórcio denominado “Consórcio Etermar, Tecnovia Açores, Marques, Teixeira Duarte – Reparação do Molhe de Protecção, no Muro Cortina e das Infraestruturas do Porto Comercial de Ponta Delgada, no Âmbito dos Prejuízos Decorrentes do Furacão Lorenzo”, com morada na Estrada da Graça, nº 38, 2910-520, Setúbal, telefone 265700800 e endereço de correio electrónico correio@etermar.pt, conforme documento apresentado, o qual se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, doravante também designado por “Segundo Outorgante”;

Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 10 de fevereiro de 2022, é celebrado entre os Outorgantes o presente contrato para a execução da **EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade, condições técnicas de execução, valor e ritmo de execução, na proposta adjudicada, no mapa de quantidades, no projeto e restantes elementos patenteados, em conformidade com o caderno de encargos do procedimento de ajuste direto, para a **EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO MOLHE DE PROTEÇÃO, DO MURO CORTINA E DAS INFRAESTRUTURAS DO PORTO COMERCIAL DE PONTA DELGADA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO.**-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime legal da empreitada

Na execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato e nas prestações de serviços que nele se incluem e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros, em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante, e ainda as regras da arte.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrato

Para efeitos da cláusula anterior, além do clausulado contratual, consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, o projeto de execução, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, ainda, todos os outros documentos que sejam referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos.-----

CLÁUSULA QUARTA

Preço

O preço da empreitada objeto do presente contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de 25.966.138,03 € (vinte e cinco milhões noventa e seis mil cento e trinta e oito euros e três cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal aplicável.----

CLÁUSULA QUINTA

Regime de retribuição

As importâncias a receber pelo Segundo Outorgante, serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados, nos termos previstos na cláusula 3.1. do

caderno de encargos – Cláusulas Gerais.-----

CLÁUSULA SEXTA

Modo de pagamentos

Os pagamentos ao Segundo Outorgante dos trabalhos objeto do presente contrato, serão liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula 3.1 do caderno de encargos – Cláusulas Gerais -, em conformidade com a legislação aplicável.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Deduções

Nos pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuadas as deduções previstas no caderno de encargos e demais legislação que o determine.-----

CLÁUSULA OITAVA

Revisão de preços

A revisão de preços será processada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e de acordo com o estabelecido na cláusula 3.6 do caderno de encargos patenteado – Cláusulas Gerais.-----

CLÁUSULA NONA

Execução dos trabalhos

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar à execução dos trabalhos da empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada, devendo os trabalhos ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo a aprovar pelo Primeiro Outorgante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazos de execução

O prazo de execução da empreitada, de acordo com a alínea c) da cláusula 2.2.1.1. do caderno de encargos patenteado – Cláusulas Gerais -, é de 34 (trinta e quatro) meses, contados da data da conclusão da consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prorrogação de prazos

Os prazos referidos na cláusula anterior poderão ser prorrogados nas condições em que a legislação aplicável o permita.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Multas contratuais

Se o Segundo Outorgante não cumprir os prazos contratuais, acrescidos das prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos trabalhos ou à resolução do contrato, multa nos termos previstos na cláusula 2.2.3. do caderno de encargos – Cláusulas Gerais.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime de consignação

O regime da consignação é o previsto no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico dos

Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo [REDACTED] da Portos dos Açores, S.A.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Omissões do contrato

Em tudo o que estiver omissa quanto às condições de execução da empreitada, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação especialmente aplicável.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Consentimento

Pela presente cláusula, acordam ambas as outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições finais

1 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas ocorridas em reunião daquele órgão de 10 de fevereiro de 2022.---

2 – Neste ato foi verificado que foi constituída caução sob a forma de: Garantia Bancária nº 2535.002275.893, no valor de 139.697,82€, da Caixa Geral de Depósitos; Garantia Bancária nº 962300488037304, no valor de 139.697,82€, do Banco Santander; Guia de Depósito PT 0035 0627081035350, no valor de 129.830,69€, na Caixa Geral de Depósitos; e Garantia Bancária N00419952, no valor de 110.096,43€, do Novo Banco, correspondentes a dois por cento (2%) do valor da adjudicação, para garantia do seu integral cumprimento.-----

3 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas.-----

4 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2022-2024 da Portos dos Açores, S.A.. -----

5 – Conforme previsto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro, na presente data, os documentos relativos ao Diretor de Obra, exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 4 do referido diploma legal.-----

Este contrato foi elaborado em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos

outorgantes.-----

27 de abril de 2022-----

Pelo **Primeiro Outorgante**



Pelo **Segundo Outorgante**



